



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2116

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Lei Municipal nº 164/2020** - Institui o programa municipal jovem aprendiz do município de Sátiro Dias, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 164/2020

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL JOVEM APRENDIZ DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - fica instituído o programa municipal Jovem Aprendiz do município de Sátiro Dias, Estado da Bahia, objetivando a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º - Os objetivos do programa são:

- I. Criar, incentivar, auxiliar, gerar, assessorar, desenvolver, viabilizar, propiciar, aprimorar, acompanhar, apoiar e fomentar iniciativas de incentivo a geração de emprego e renda;
- II. Desenvolver e oportunizar projetos de qualificação profissional de jovens;
- III. Propiciar e desenvolver a qualificação profissional de jovens;
- IV. Fomentar a inserção no mercado de trabalho de jovens;
- V. Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, bem como de cooperativas, em processo de constituição
- VI. Assessorar grupos na formação de novos empreendimentos e cooperativas;
- VII. Desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Implantar políticas públicas municipais de assistência social, de trabalho solidário, inserindo os novos profissionais nos programas oficiais e conveniados.

Art 3º - O poder executivo deverá estabelecer por Lei, o fundo de emprego e solidariedade, para onde serão carreados os recursos para o apoio, incentivo e operacionalização dos objetivos definidos no programa, compreendendo:

- I. Recursos orçamentários específicos;
- II. Receitas de convênios com estado e união;
- III. Aporte de agências internacionais de desenvolvimento;
- IV. Aporte de fundos oficiais repassados pelo FAT – fundo de amparo ao trabalhador, apoio a infância, amparo a emergência e outros correlatos;
- V. Contratos de parcerias com a iniciativa pública e/ou privada e seus órgãos: SEBRAE, SINE, SENAC, SENAR, SENAI, CIEE, concessionárias e autarquias de serviços públicos e empresas privadas;
- VI. Receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidas por lei;
- VII. Rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos;
- VIII. Receitas decorrentes de convênios com organizações não governamentais – ONG, Organização da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, Associações Comunitárias, Entidades de Classes, Sindicatos e similares;
- IX. Doações.

§ 1º Os recursos do Fundo de Emprego e Solidariedade, a ser instituído por lei, destinam-se fundamentalmente para financiamento de postos de trabalho criados, funcionando como instrumento de viabilização de convênios e contratos de parcerias,

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

inclusive com a iniciativa privada para geração de novos empregos dos munícipes satirodienses.

§ 2º Para consecução das finalidades do fundo fica autorizada realização de acordos e convênios necessários ao aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

Art 4º- O poder executivo deverá estabelecer por lei, o valor percentual e/ou isenção dos tributos municipais, para a, concessão de desconto, isenção, incentivo ou benefício para cada novo empregado gerado por pessoa jurídica no município de Sátiro Dias.

Art 5º- Para implementar o programa, instituído por esta lei, o poder executivo constituirá, por ato administrativo, comissão especial de acompanhamento, composta por: secretarias ou órgãos afins, entidades filantrópicas e comunitárias, ONGs, OSCIP, SINE, sindicatos entidades representativas de classes, escolas profissionalizantes.

Parágrafo Único- A comissão especial terá regulamento próprio, a ser elaborado por seus pares, que definirá competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros do programa devendo ser composta, paritariamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art 6º- As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o programa ficarão a cargo da secretaria municipal de ação social.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art 7º- O poder executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo máximo de 90(noventa) dias da sua publicação.

Art 8º- Fica o poder executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente programa no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentárias e orçamento do município.

Art 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, 22 de junho de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286